



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
30/09/87
às 19:50 horas
Evaraldo Gonçalves

Of.CM.147/CH.GP/87.

Ubá, 30 de setembro de 1987.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
D.D. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 413/87, de 29.09.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 49/87, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, aprovado pela CMU em 29.09.87, que "ratifica pagamento de reajuste salarial aos empregados públicos municipais, reajusta vencimentos dos demais servidores públicos municipais, bem como dos proventos e pensões de inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências", e envia cópia do Parecer nº CLJR-065/87, de 28.09.87, dele inferente.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos hoje remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei Municipal nº 1.811, por ele sancionada em 30.09.87, solicitando-lhe o obsequio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Aviços dessa egrégia Casa, para que surta os efeitos legais de praxe, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

Assim sendo, confiantes em sua peculiar atenção para com os propósitos do Executivo e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus dignos pares, renovamos a V.Exª e a eles, em nome da Administração Municipal, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

Marum Alexander
MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.811, de 30.09.87.

Ratifica pagamento de reajuste salarial aos empregados públicos municipais, reajusta vencimentos dos demais servidores públicos municipais, bem como dos proventos e pensões de inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, a partir de 01.09.87, o pagamento de um reajuste salarial aos empregados públicos municipais, em todos os níveis, em valor correspondente a 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos percentuais) sobre os salários respectivamente por eles percebidos no mês de agosto do corrente ano, em decorrência do disposto no Decreto Federal nº 94.816, de 1º de setembro de 1987.

Art. 2º – Fica concedido aos demais servidores públicos municipais, em todos os níveis, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 01.09.87, um reajuste correspondente a 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos percentuais) sobre os vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de agosto do corrente ano, por isonomia e em decorrência do disposto no Decreto Federal nº 94.816, de 1º de setembro de 1987, combinado com os termos do § 1º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de setembro de 1987.

Ubá, MG, 30 de setembro de 1987.

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício